



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N°. 014/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ementa: Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 038/2025, do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal do Esporte.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

O Conselho teria por finalidade propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao esporte, fiscalizar a aplicação de recursos destinados à área esportiva, zela pelo cumprimento das leis relacionadas ao esporte, promover a integração entre esporte, educação, saúde e turismo, apoiar e fomentar as práticas esportivas.

O Conselho será formado por um Plenário, Mesa Diretora e Secretaria Executiva, e composto por 12 membros, sendo 2 representantes da Secretaria de Esporte, 1 da Secretaria de Educação, 1 da Secretaria de Saúde, 1 da Secretaria de Assistência Social, um da Secretaria da Fazenda, 2 de associações esportivas de Guaíra, 1 de clubes recreativos ou esportivos, 1 de profissionais da Educação Física, 1 de atletas das modalidades esportivas praticadas em Guaíra, e de associação ou entidade representativa de bairro. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos.

Competirá ao Conselho de Esporte Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com órgãos federais e estaduais responsáveis pela execução de políticas de esporte; adotar medidas e apoiar iniciativas que incrementem a prática de esportes, atividades físicas e de lazer, promovendo saúde e bem-estar; fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas e projetos esportivos; opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros para entidades esportivas do município; zelar pela memória do esporte local; contribuir para políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e turismo; acompanhar a gestão de recursos públicos destinados ao esporte e avaliar os ganhos sociais obtidos; esclarecer dúvidas quanto ao uso de recursos públicos por entidades beneficiárias; Interno do Conselho; elaborar e aprovar, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



reunião plenária, o Regimento, orientar para o cumprimento das leis federais e estaduais do esporte e o uso adequado do Fundo do Esporte.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e o considerou apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O esporte é um mecanismo poderoso de desenvolvimento social e de melhoria da qualidade de vida da população. O esporte promove interação social, criação de laços afetivos e sentimentos de pertencimento, sendo uma ferramenta eficaz na integração de pessoas de origem e culturas diferentes. A prática esportiva desenvolve em seus adeptos valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

A prática de esportes oferece, também, diversos benefícios para a saúde física e mental, auxiliando na prevenção de variadas doenças, como diabetes, problemas cardiovasculares e obesidade, por exemplo, além de fortalecer os músculos e ossos, aumentando a resistência física do atleta.

A criação de um conselho municipal de esporte tem o condão de promover e democratizar o acesso ao esporte, gerando benefícios sociais e de saúde à população, o que pode contribuir, inclusive, com a melhoria dos serviços de saúde e de assistência social prestados no Município. O Esporte é um investimento, capaz de gerar frutos duradouros.

O fundo tende a enriquecer e desenvolver o esporte no municipal de Guaíra, portanto, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 038/2025**.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que do **Projeto de Lei nº 038/2025**.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.


BETO SALAMANDA
Presidente


GILMAR SOARES DA FONSECA
Secretário



